

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 576/2022

DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a distribuição de vagas para ingresso de discentes na Universidade do Estado de Minas Gerais para o ano de 2023

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Lei nº 22.570, de 05 de julho de 2017, considerando a deliberação levada a efeito na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2022, e considerando a forma de seleção dos candidatos para os cursos de graduação para o ano de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a distribuição de vagas para ingresso de discentes na Universidade do Estado de Minas Gerais para o ano de 2023, conforme a seguinte percentagem:

I – 25% para candidatos inscritos no Sistema de Seleção Unificada – SISU por ampla concorrência;

II – 75% para candidatos inscritos no Vestibular UEMG 2022, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 50% destinados ao PROCAN;

b) 20% destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA;

c) 5% destinado à INCLUSÃO REGIONAL.

Art. 2º Os 50% destinados ao PROCAN serão percentualmente distribuídos nas seguintes categorias:

I – Categoria I – 21% (vinte e hum por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados negros;

II – Categoria II – 3% (três por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados quilombolas;

III – Categoria III – 3% (três por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados indígenas;

IV – Categoria IV – 2% (dois por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados ciganos;

V – Categoria V – 16% (dezesesse por cento) das vagas para outros candidatos de baixa renda e egressos de escola pública;

VI – Categoria VI – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Art. 3º A seleção para a distribuição regional das vagas descritas no inciso II, 'c', do art. 1º da presente Resolução se dará:

I – mediante comprovação de o candidato residir no Estado de Minas Gerais; e

II – mediante comprovação de o candidato ter cursado o ensino médio em instituições de ensino públicas das redes estadual, municipal e federal sediadas no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As vagas que não forem preenchidas nas Categorias estabelecidas no art. 2º serão redirecionadas da seguinte maneira:

I – Dos 3% (três por cento) das vagas destinadas a quilombolas, o que não for completado será direcionado para a Categoria I;

II – Dos 3% (três por cento) das vagas destinadas a indígenas, o que não for completado será direcionado para a Categoria V;

III – Dos 2% (dois por cento) das vagas destinadas a ciganos, o que não for completado será direcionado à Categoria V;

Parágrafo Único. Se as vagas destinadas ao PROCAN e à Inclusão Regional não forem preenchidas, estas se destinarão à Ampla Concorrência.

Art. 5º As seleções de candidatos para os cursos da Escola de Música serão realizadas por meio do Vestibular UEMG 2023 e por prova de habilidade específica.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução CONUN/UEMG Nº 524, de 11 de novembro de 2021, e a Resolução CONUN/UEMG Nº 562, de 01 de julho de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

28 1708310 - 1

ATO N.º 1951/2022 CONVOCA, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, da Unidade Acadêmica de Passos, TABATA MARTINS DE LIMA, MASP n.º 15216179, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2022, vaga 21, com a carga horária de 20 horas aula semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2022.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

28 1707943 - 1

ATO N.º 1953/2022 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora MARINA FONSECA FARAÍ, Masp n.º 0829352-4, Professor de Educação Superior, Nível I, Grau B, da Escola de Música, por 2 (dois) meses, referentes ao 3º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 25/10/2022.

Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2022.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

28 1707981 - 1**RESOLUÇÃO UEMG Nº 578, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas, quilombolas, ciganos e pessoas com deficiência na Pós-Graduação Stricto Sensu na Universidade do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- os artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/11/1988, que estabelecem a igualdade de oportunidades;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- o Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

- a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- a Portaria Normativa/MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

- Lei Estadual nº 22.570, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado; e

- o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado;

- a deliberação levada a efeito na 5ª reunião ordinária realizada em 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Políticas de Ações Afirmativas para a inclusão, nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG, de pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, quilombolas, ciganos, e com deficiência.

Parágrafo único - A Política de Ações Afirmativas da Pós-Graduação incluirá medidas para o acesso e a permanência dos grupos de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO I**DO ACESSO**

Art. 2º - O acesso aos Programas de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital regular ou suplementar, publicado pelos Programas de Pós-Graduação após aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), considerando a legislação pertinente.

§ 1º - Cada processo seletivo deverá prever reserva de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, quilombolas, ciganos, e com deficiência.

§ 2º - Em cada processo seletivo, serão preservados os princípios de mérito acadêmico, vedando-se a diferenciação de etapas do processo seletivo e de notas eliminatórias entre candidatos optantes pelas diferentes modalidades de acesso tratadas nesta Resolução.

Art. 3º - Para o acesso de candidatos negros, serão reservadas de 20% a 50% das vagas oferecidas anualmente em cada curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG, conforme percentagem aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa ou áreas de estudo deverão aplicar, a cada uma delas, os princípios definidos no caput deste artigo, garantindo-se que a percentagem final de reserva de vagas para candidatos negros seja atingida.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, consideram-se negros os candidatos que assim autodeclaram.

§ 1º - A autodeclaração de candidatos negros deverá ser acompanhada por uma carta descritiva e fundamentada acerca de seu pertencimento étnico, a ser apresentada no ato da inscrição e, no caso de aprovação em processo seletivo, será arquivada na pasta do discente, como documento comprobatório de sua opção para acesso.

§ 2º Em caso de necessidade verificada pela comissão responsável pelo Processo Seletivo, a mesma poderá acionar outros órgãos internos, da comunidade acadêmica, para proceder à conferência da documentação, aplicando as metodologias necessárias.

Art. 5º - Os candidatos autodeclarados negros concorrerão, exclusivamente, às vagas reservadas.

§ 1º - Havendo desistência de candidato autodeclarado negro, aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato autodeclarado negro aprovado e classificado em ordem decrescente de nota final.

§ 2º - Não havendo candidatos autodeclarados negros aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos aprovados em ampla concorrência, sendo preenchidas em ordem decrescente de notas finais.

§ 3º - Não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos aprovados autodeclarados negros e/ou das demais minorias, conforme Edital, sendo preenchidas em ordem decrescente de notas finais.

Art. 6º - Para o acesso de pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e ciganos, será disponibilizada pelo menos uma vaga regular ou suplementar, a critério de cada Programa, para cada uma destas categorias, em cada Edital de seleção para ingresso em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG.

Art. 7º - Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nos termos da Lei Estadual nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, e suas alterações.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá informar o tipo de deficiência que apresenta, se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 2º - O candidato que se declarar deficiente, se classificado no processo seletivo, deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico ou exame específico.

Art. 8º - Para os fins desta Resolução, consideram-se indígenas os candidatos assim autodeclarados, que apresentarem declaração sobre sua condição de pertencimento étnico e residência, assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade, e declaração ou Documento de Identificação expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), atestando que o candidato é pertencente à etnia indígena.

Art. 9º - Para os fins desta Resolução, consideram-se quilombolas os candidatos assim autodeclarados, que apresentarem declaração sobre sua condição de pertencimento étnico e residência, assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade, e Certificação da Comunidade Quilombola emitida pela Fundação Cultural Palmares.

Art. 10 - Para os fins desta Resolução, consideram-se ciganos os candidatos assim autodeclarados, que apresentarem declaração sobre sua condição de pertencimento étnico e residência, assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade, com o "de acordo" e carimbo da Associação Estadual Cultural de Direito e Defesa do Povo Cigano do Estado de Minas Gerais.

Art. 11 Os candidatos autodeclarados deficientes, indígenas, quilombolas ou ciganos concorrerão, exclusivamente, às vagas reservadas para a respectiva categoria.

§ 1º - Havendo desistência de candidato aprovado em qualquer das vagas suplementares, a vaga será preenchida pelo próximo candidato aprovado e classificado, na mesma categoria, em ordem decrescente de nota final.

§ 2º - Não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas suplementares previstas em qualquer categoria, as vagas remanescentes serão desconsideradas.

§ 3º - Não havendo candidatos autodeclarados indígenas, quilombolas, ciganos e pessoas com deficiência, aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas regulares reservadas para estas categorias, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos aprovados em ampla concorrência, sendo preenchidas em ordem decrescente de notas finais.

CAPÍTULO II**DA PERMANÊNCIA**

Art. 13 - A UEMG deverá instituir ações e atividades complementares, individualizadas ou coletivas, via política de acessibilidade em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência de discentes negros (pretos e pardos), indígenas, deficientes, quilombolas e ciganos nos cursos.

Parágrafo único - As ações e atividades adicionais previstas no caput deverão ser propostas pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação e encaminhadas para apreciação da Câmara de Pós-Graduação, podendo envolver desde a elaboração de plano de estudo diferenciado, programas de monitoria específicos, e mesmo a oferta de percursos formativos para docentes e servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 14 - Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação deverão rever suas normas para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado, ouvidas as Comissões de Bolsas, considerando os critérios definidos pelas agências de fomento e a Política de Ações Afirmativas, regida por esta Resolução.

Parágrafo único - As normas revistas pelos Programas deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Resolução.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - Os Colegiados, conjuntamente com os órgãos competentes da UEMG, coordenarão as ações inclusivas objeto desta Resolução, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

Art. 16 - As medidas necessárias para o atendimento específico dos candidatos com deficiência no processo seletivo e dos estudantes com deficiência deverão contar com o suporte dos Núcleos de Apoio ao Estudante (NAEs).

Art. 17 - Será instituída uma Comissão Permanente para Acompanhamento das Ações Afirmativas da Pós-Graduação, composta por três docentes, um servidor da PROPPG e três discentes, à qual caberá acompanhar a execução da Política de Ações Afirmativas na Instituição.

§ 1º - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) indicar o servidor para integrar a Comissão e realizar consulta aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação para obter indicações de nomes de docentes e discentes, os quais serão escolhidos pela Comissão Permanente para Acompanhamento das Ações Afirmativas da Pós-Graduação e designados por meio de Portaria específica.

§ 2º - A indicação dos docentes e discentes que comporão a Comissão deverá contemplar a representação de cada um dos centros/unidades dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - Os mandatos dos membros docentes serão de dois anos e o de membro discente será de um ano, permitidas reconduções em todos os casos.

§ 4º - Para a seleção da Comissão poderá ser realizada consulta com docentes/pesquisadores da UEMG que sejam especialistas no tema.

Art. 18 - Os resultados da Política de Ações Afirmativas aqui implementadas serão analisados após três anos de sua vigência, processo que poderá ensejar sua revisão.

Art. 19 - Esta Resolução não se aplica, compulsoriamente, a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou em associação, cujos editais envolvam outras instituições além da UEMG.

Art. 20 - A coordenação dos programas deve encaminhar anualmente, à Comissão Permanente para Acompanhamento das Ações Afirmativas, a relação de candidatos cotistas inscritos em cada processo seletivo, relação de candidatos cotistas aprovados em cada processo seletivo, a avaliação dos estudantes cotistas e a relação de candidatos cotistas que concluíram o curso.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

28 1708314 - 1**DIÁRIO DO EXECUTIVO****Fundação Caio Martins - FUCAM**

Presidente: Geraldina Rodrigues de Souza

PORTARIA Nº 21 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o processo de composição das Comissões de Avaliação de Desempenho Individual e da Comissão de Recursos, no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins- FUCAM, e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 47.880 DE 09/03/2020, observado o disposto no art. 14 do Decreto nº. 44.559, de 29 de junho de 2007 e art. 5º do Decreto 45.182, de 28 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003:RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins, o regulamento para formação das Comissões de Avaliação de Desempenho e Comissão de Recurso:

Art. 2º As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual – ADI deverão ser paritárias e possuir no mínimo 2 (dois) membros:

I – a chefia imediata formal ou com delegação de competências, para fins de avaliação de desempenho, obrigatoriamente;

II- 01 (um) membro suplente, indicado pelo servidor avaliado, no qual substituirá o titular em seus impedimentos e/ou em suas afastamentos;

§ 1º Os trabalhos das Comissões de Avaliação somente serão realizados quando estiverem presentes a chefia imediata e o membro eleito pelo servidor a ser avaliado.

§ 2º Os servidores que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão ou em exercício de função gratificada serão avaliados somente pela chefia imediata, nos termos do Decreto nº 44.559 de 29 de junho de 2007 e Decreto nº 45.851 de 28 de dezembro de 2011, excetuando aqueles que exercem função gerencial e os ocupantes de cargo de provimento em comissão de direção ou chefia, abrangidos pelo Decreto nº 44.986 de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a metodologia da Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP e Decreto nº 48.187 de 06 de maio de 2021.

Art.3º Poderão ser indicados todos os servidores efetivos em exercício nas unidades administrativas em que os servidores a serem avaliados estão lotados, observada, no mínimo, uma das seguintes regras de nível hierárquico:

I- a escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor avaliado; ou

II- o nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas Comissões deverá ser igual ou superior ao do avaliado; ou

III- o posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado.

§ 1º Na impossibilidade de se instituir Comissão de Avaliação, nos termos do caput deste artigo, esta poderá ser constituída por servidor indicado pelo avaliado, preferencialmente com, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício na Fundação.

Art. 5º Para fins de composição de Comissão de Avaliação de Desempenho, é vedado ao servidor:

I- ser membro de Comissão de Avaliação em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente; e

II- ser avaliado pela Comissão de Avaliação da qual seja integrante.

Art. 6º A indicação para a comissão de avaliação deverá ser feita pelos centros educacionais nos quais possuem servidores de vinculoefetivo, sem atribuição de cargo comissionado, quais sejam:

I- Centro Educacional de Esmeraldas

II- Centro Educacional de Januária

III - Centro Educacional de Juvenília

§ 1º A indicação deverá ser feita em um memorando único, por cada centro, através do processo SEI 2160.01.0001234/2022-75, até a data de 04/11/2022.

§ 2ºO memorando de indicação deverá conter assinatura da chefia imediata, dos servidores a serem avaliados, do servidor indicado para comissão, e do suplente indicado.

Art.7º A comissão de Recursos será composta por 3 (três) membros, em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, para fins de análise do recurso hierárquico interposto.

Parágrafo único - Os membros que comporão a comissão de Recursos serão indicados pela Presidência da Fundação Educacional Caio Martins.

Art. 8º Para fins de composição da Comissão de Recursos deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Os membros da Comissão de Recursos devem estar em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, preferencialmente, pelo período de 01 (um) ano;

II - Os membros não poderão estar respondendo processo administrativo;

III - Os membros que compõem a Comissão de Avaliação não poderão compor a Comissão de Recursos.

Art. 9º O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por ele próprio ou por servidor:

I - que ele tenha avaliado; ou

II - que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

§1º Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos do caput do artigo anterior, o membro da Comissão de Recursos deverá ser substituído pelo suplente, que será indicado pela Gerência de Recursos Humanos da Fundação Educacional Caio Martins.

§2º Os trabalhos da Comissão de Recursos somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros que a compõem.

Art. 10º O mandato dos membros que comporão a Comissão de Avaliação e a Comissão de Recursos terá vigência de 02 (dois) períodos avaliatórios, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 11º Fica revogada a Portaria Fucam nº10/2021.

Art. 12º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Outubro de 2022.

28 1707901 - 1**Editais e Avisos****SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS****SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS****INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo, o senhor Espedito Vieira dos Santos – CPF ***.849. ***.91 abaixo discriminado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito não tributário inscrito em divida ativa, nos termos da determinação do Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, Ofício nº 314/09 da Vara do Trabalho de Araxá, com referência ao Processo nº 00047/2008-048-03-00-2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria de Contabilidade e Finanças da SPGF/SEGOV, ou pelo endereço eletrônico: contabilidade@governo.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2022

Marcelus Fernandes Lima
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

4 cm -28 1708043 - 1**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS****INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo, a senhora Benedita de Jesus Santos – CPF ***.337. ***.00 abaixo discriminado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito não tributário inscrito em divida ativa, nos termos da determinação do Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, Intimação

MINAS GERAIS

02503/11 e Certidão 01845/11 da Vara do Trabalho de Itajubá, com referência ao Processo nº 00314-2007-061-03-00-0. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria de Contabilidade e Finanças da SPGF/SEGOV, ou pelo endereço eletrônico: contabilidade@governo.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2022

Marcelus Fernandes Lima
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

4 cm -28 1708041 - 1**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS****INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo, a empresa Mercearia Aqui Tem (Osório Armando de Paula Filho - ME) – CNPJ **430. ***/0001-67 abaixo discriminado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito não tributário inscrito em divida ativa, nos termos da determinação do Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, Ofício nº 1241/09 e 01341/09 da Vara do Trabalho de Araxá, com referência ao Processo nº 00489-2006-048-03-00-7. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria de Contabilidade e Finanças da SPGF/SEGOV, ou pelo endereço eletrônico: contabilidade@governo.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2022

Marcelus Fernandes Lima
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

4 cm -28 1708053 - 1**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS****INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo, a empresa Indústria de Laticínios Araxá - LTDA ME. – CNPJ **.168. ***/0001-86 abaixo discriminado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito não tributário inscrito em divida ativa, nos termos da determinação do Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, Ofício nº 0343/10 da Vara do Trabalho de Araxá, com referência ao Processo nº 00354-2006-048-03-00-1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria de Contabilidade e Finanças da SPGF/SEGOV, ou pelo endereço eletrônico: contabilidade@governo.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2022

Marcelus Fernandes Lima
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

4 cm -28 1708045 - 1**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS****INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo, o senhor Antônio Carlos